



SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 7, de 2020, do Programa e-Cidadania, que sugere *usar o orçamento do Fundo Partidário e Fundo Eleitoral para tratar e prevenir o COVID-19.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Trata-se da Sugestão nº 7, de 2020, proveniente do Programa e-Cidadania do Senado Federal, que propõe a utilização do orçamento do Fundo Partidário e Fundo Eleitoral para tratar e prevenir o COVID-19.

Na Ficha Informativa anexa à Sugestão, o cidadão proponente assim justifica:

São bilhões de reais pagos com dinheiro dos pagadores de impostos para financiar partidos e campanhas eleitorais que não os representam. Que esse dinheiro seja usado para tratar os infectados e prevenir o COVID-19 (novo coronavírus)! (sic)

(...)



SENADO FEDERAL

O Fundo Partidário e Fundo Eleitoral, apesar da previsão legal, são altamente reprovados pela opinião pública dada a baixa representatividade que a população sente com os atuais parlamentares. Em decorrência da falta de leitos, ventiladores e outros, somos favoráveis que esse dinheiro seja direcionado para tratar os infectados e prevenir o COVID-19 (novo coronavírus)! (sic)

A Ideia Legislativa obteve o apoio de mais de 20 mil manifestações individuais no Portal e-Cidadania, totalizando 21.805 apoios contabilizados até 12 de abril de 2020. Este número superou o mínimo necessário para que a Sugestão fosse formalmente encaminhada para análise e emissão de parecer por esta Comissão, conforme preceituam as normas regimentais do Senado Federal que regulam o funcionamento do Programa e-Cidadania.

Cumpridos os requisitos de admissibilidade e apoio popular, a Sugestão nº 7, de 2020, foi encaminhada a esta Comissão para a devida análise de mérito e elaboração de parecer, que ora apresento.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 19, de 2020, combinado com o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) analisar as ideias legislativas oriundas do portal do Programa e-Cidadania que recebam o apoio de 20 mil cidadãos em até quatro meses.

Embora a Sugestão nº 7, de 2020 conte com apoio popular e seja muito relevante, ela se encontra **prejudicada** por dois motivos principais: (i) o término do estado de pandemia causado pela COVID-19; e (ii) a aprovação, em 25 de junho de 2025, da Sugestão nº 8, de 2020, que possui o mesmo teor, por esta comissão. Assim, a Sugestão nº 7, de 2020, perdeu a oportunidade, atraindo a



SENADO FEDERAL

incidência do inciso I do art. 334 do RISF. Apesar da possibilidade de adaptar a proposta para abranger qualquer tipo de calamidade pública, a aprovação da Sugestão nº 8, de 2020, com sua consequente transformação em projeto de lei para realizar as alterações legislativas necessárias, atende plenamente a essa demanda.

Portanto, para garantir eficiência no trabalho legislativo e responder de forma eficaz aos anseios populares e às necessidades de ações rápidas em situações de impacto nacional, é prudente concentrar os esforços em uma única proposição

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **prejudicialidade** da Sugestão nº 7, de 2020, nos termos do art. 334, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora